Grupo Parlamentar CHEGA

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

ASSUNTO: PROJECTO DE RESOLUÇÃO - RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES QUE DETERMINE A CESSAÇÃO DA REPARTIÇÃO DA PESCA DA ESPÉCIE DE GORAZ PELO CONJUNTO DE EMBARCAÇÕES DE CADA UMA DAS NOVE ILHAS

O Grupo Parlamentar do CHEGA entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, a iniciativa identificada em epígrafe.

A iniciativa obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Solicita-se a deliberação de urgência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 146.º e na alínea a), do n.º 1, do artigo 147.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de forma a que a presente iniciativa seja apreciada na sessão plenária de Maio de 2025, considerando a clareza de objectivos da iniciativa, a sua natureza, oportunidade e o próprio objecto.

Horta, 9 de Abril de 2025.
Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Gabinete

Carla Dias

Carla Dias

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES QUE DETERMINE A CESSAÇÃO DA REPARTIÇÃO DA PESCA DA ESPÉCIE DE GORAZ PELO CONJUNTO DE EMBARCAÇÕES DE CADA UMA DAS NOVE ILHAS

A fixação de capturas totais permitidas de goraz (*Pagellus bogaraveo*) na Região Autónoma dos Açores encontra-se regulamentada na Portaria n.º 15/2025, de 21 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 31-A/2025, de 8 de Abril.

Nessa conformidade, a quota de pesca encontra-se repartida por trimestre - sendo 123.000 Kg para o primeiro trimestre e 153.000 Kg para o segundo trimestre -, e pelo conjunto de embarcações de cada uma das noves ilhas deste arquipélago, conforme estabelecido no artigo 4.º daquela Portaria.

Sem prejuízo do referido normativo, é ainda estabelecido um limite máximo trimestral de captura por embarcação classificada como de pesca local ou costeira, independentemente do seu comprimento fora-a-fora, de 4.000,00 kg, com excepção da Ilha Graciosa em que o limite é de 1050,00 kg, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da mesma Portaria.

Sucede que, relativamente à quota para o primeiro trimestre, verificou-se que ficaram por capturar 40.246,66 Kg.

E no que se refere à distribuição da quota pelo conjunto de embarcações de cada uma das nove ilhas, o que se tem constatado é que, para além de ser absolutamente injustificada, tem vindo a lesar todos os armadores, pescadores e respectivas famílias das ilhas cujo limite é atingido.

Ora, tal facto obriga a que os pescadores permaneçam em terra ou que se dediquem à pesca de espécies menos valorizadas, com avultadas perdas de rendimentos e outros prejuízos, quando, na verdade, ainda existia mais de um terço da quota regional por capturar.

Acresce que, depois de esgotada a quota trimestral de uma ilha, não é admitido goraz proveniente do universo de embarcações em questão nos seus postos das diferentes ilhas para primeira venda de pescado, conforme disposto no n.º 2 do artigo 10.º da referida Portaria.

No entanto, embarcações costeiras provenientes de outras ilhas podem continuar a pescar, descarregar e vender nas ilhas que têm a quota esgotada, desde que exista quota disponível na sua ilha.

De salientar, por fim, que face aos limites estabelecidos, tem-se verificado que existe uma elevada captura de exemplares de goraz em época de desova, o que coloca em risco a sua sustentabilidade.

E que, eventualmente, a alteração do tamanho mínimo da espécie para captura permitiria a conservação e exploração sustentável deste tipo de recurso.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional o seguinte:

1) A cessação da repartição da pesca da espécie de goraz pelo conjunto de embarcações de cada uma das nove ilhas, através da alteração da Portaria n.º 15/2025, de 21 de fevereiro;

2) A elaboração do seguinte estudo, com vista à conservação e exploração sustentável daquela espécie, bem como à salvaguarda do rendimento dos pescadores:

- Avaliação do impacto social e económico da implementação de uma época de defeso e da subida do tamanho mínimo de captura.

Horta, 9 de Abril de 2025.

Os Deputados

José Pacheco

Olivéria Santos

Francisco Lima

Hélia Cardoso

José Paulo Sousa